

01-0174/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0174 / 2005

DE

2005

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0174 / 2005

DE

08/04/2005

ROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

INSTITUI O PASSE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:55:29

00000020377-77



ARQUIVADO EM 29/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

São Paulo, 16 de janeiro de 2008.

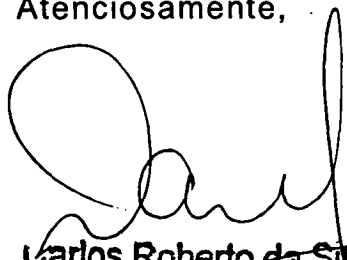
Memo-SGP-15-0001/08.

À
SGP-2
Senhora Secretária

O Projeto de Lei nº 174/2005 de autoria do nobre Vereador Farhat, que "Institui o Passe Saúde, e dá outras providências", foi encaminhado à douta Comissão de Finanças e Orçamento em 22/03/2007. Em reunião ordinária, houve concessão de vistas aos autos, os quais até a presente data não foram devolvidos.

Considerando que a matéria foi apreciada em reunião conjunta das Comissões reunidas em 4/12/07, considerando que o parecer foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/07 e considerando ainda a necessidade de prosseguimento da regular tramitação, solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei, com o posterior envio a esta Supervisão, para as providências aplicáveis.

Atenciosamente,



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
nº 2 a 39
Em 29/02/02
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

PROJETO DE LEI 01-0174/2005 do Vereador Farhat (PTB)

"Institui o Passe Saúde, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. - Fica instituído gratuitamente no Município de São Paulo o PASE SAÚDE, que assegura gratuitamente no uso do transporte coletivo aos usuários, devidamente cadastrados pelas unidades do SUS em nosso Município.

§1º - Os PASSES SAÚDE serão aceitos nos coletivos mediante a apresentação de documentos próprios, que serão fornecidos pela municipalidade, devendo constar o trajeto a ser percorrido pelo usuário, dados pessoais, data e local para assinatura do emitente.

§2º - O passe permanecerá com o usuário sendo recebido pelo motorista ou cobrador apenas após completado o percurso estabelecido no PASSE SAÚDE.

Artigo 2º - A permissionária de transporte coletivo fica obrigada a permitir que o portador do PASSE SAÚDE se utilize da porta dianteira do coletivo.

Artigo 3º - À Secretaria de Saúde competirá o gerenciamento e distribuição do PASSE SAÚDE, bem como a fiscalização e cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 2005. Às Comissões competentes."

PL 0174-2005

JUSTIFICATIVA

Muitos são os problemas a serem enfrentados por aqueles que adoecem. Além da vulnerabilidade do corpo físico, do aspecto psicológico, muitas vezes esses são ainda mais agravados pelo problema financeiro decorrente dos gastos decorrentes da compra de remédios, e cuidados médicos, de necessidades especiais que surgem com esses eventos.

Visando minimizar esse problema, apresentamos a presente proposta no intuito de reduzir esse custo, instituindo o transporte gratuito para aqueles que estejam cadastrados pelas unidades do Sistema Único de Saúde de nosso Município, ou seja, os mais necessitados, pois é essa parcela da população que se utiliza dos serviços do SUS.

Esperamos, portanto merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

DR. FARHAT
-Vereador-

PUBLICADO DOC 07/10/2005

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PARECER Nº 1005/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0174/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo o "Passe Saúde" para assegurar a gratuidade no uso do transporte coletivo aos usuários devidamente cadastrados pelas unidades do SUS.

Note-se que a propositura parte da constatação dos muitos problemas que enfrentam aqueles que adoecem, que além da vulnerabilidade do corpo físico, do aspecto psicológico, muitas vezes esses são ainda mais agravados pelo problema financeiro decorrente dos gastos com a compra de remédios, bem como de cuidados médicos, e de necessidades especiais que surgem com esses eventos. Dessa forma o passe saúde é uma proposta que tem como objetivo reduzir esse custo, instituindo o transporte gratuito para aqueles que estejam cadastrados pelas unidades do Sistema Único de Saúde de nosso Município, ou seja, os mais necessitados, pois é essa parcela da população que se utiliza dos serviços do SUS. Ademais a nossa atual Carta Constitucional traz dentre os direitos e garantias fundamentais, o direito à saúde, inscrito no caput de seu art.6º, e permeado no decorrer desse máximo estatuto jurídico, que ainda em seu art. 194, tratando da seguridade social diz que essa compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A presente proposta cuida em realidade da realização de uma ação integrada do Poder Público Municipal com vistas a realização do direito à saúde, afinal de que adianta termos a garantia do direito à saúde, se não se proporcionar ao cidadão que chegue até o médico, até um posto de saúde, até um hospital ? Dessa forma torna-se essa condição indispensável para a realização desse direito e garantia fundamental ao cidadão de status constitucional.

No mais a propositura encontra fundamento, ainda, no disposto no art. 212 e seguintes da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

"Art. 212. A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público".

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 6º e 30, I, da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/9/05

Celso Jatene – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno

Soninha (contrário)

PARECER Nº 1314/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/05.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto institui, gratuitamente, o "PASSE SAÚDE", com o objetivo de assegurar gratuidade no uso do transporte coletivo aos usuários devidamente cadastrados pelas unidades do SUS no Município.

A iniciativa estabelece que os referidos passes serão aceitos nos coletivos mediante a apresentação de documentos próprios, que serão fornecidos pela municipalidade, devendo constar o trajeto a ser percorrido pelo usuário, dados pessoais, data e local para assinatura do emitente. Os portadores do referido passe utilizarão a porta dianteira do veículo, permanecendo o "PASSE SAÚDE" com o usuário, sendo recebido pelo motorista ou cobrador apenas após completado o percurso estabelecido.

De acordo com a justificativa, objetiva-se minimizar os custos incorridos pelos pacientes que utilizam o SUS, que constituem a parcela da população mais necessitada.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/11/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Atílio Francisco

João Antonio



Folha nº	06	de	753
Nº	174	de	05

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

R.F. 400.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

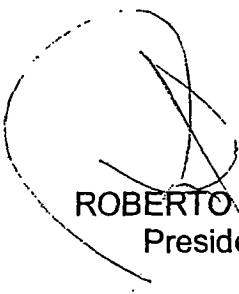
São Paulo, 15 de fevereiro de 2006.

SGP – 15 – 0001/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 174/05, de autoria do nobre Vereador Farhat – que institui o Passe Saúde, solicitando-lhe que nos envie subsídios com a maior brevidade possível, para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 174/05 e do despacho da comissão solicitante de fls.07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 29 de maio

Folha nº 67 do proc.
Nº 174 de 05

Assina Carlos - P. Auxiliar
RF 100.403
de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 134/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0001/2006

Processo nº 2006-0.059.591-5

15 - DOCREC

15- 0677/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 174/05, de autoria do Vereador Farhat, que institui o Passe Saúde.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

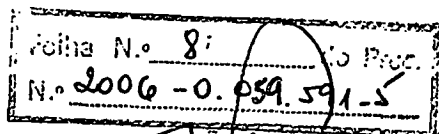
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSF/C/crtan
Resp 174-05

CÓPIA

em 01/09/2005

**ASSUNTO - PL 174/05
À COORDENADORA COGest
DRA. SILVIA T. KOBAYASHI**



CLARA REGINA RIVARRES A. DO NASCIMENTO
RF 611.321.4.00
SCM/ATL II

CÓPIA

O Projeto de Lei do ilustre Vereador Farhat institui o Passe Saúde.

O PL como se apresenta, assegura gratuidade no uso do transporte coletivo aos usuários devidamente cadastrados pelas unidades do SUS municipal. No entanto, considerando as diretrizes do SUS, todo munícipe estaria incluído nessa proposta e, conseqüentemente, haveria universalidade deste direito.

Gostaríamos de acrescentar que as unidades de saúde desenvolvem ações de prevenção e promoção de saúde, além das assistenciais. O presente instrumento não esclarece a clientela a ser contemplada, o objetivo e os critérios elegíveis para gratuidade no uso do transporte coletivo, abrindo possibilidade de isenção a todos os munícipes, independente de doenças instaladas ou condição sócio-econômica.

Devemos considerar ainda, que a isenção tarifária para pessoas com deficiências, com critérios definidos pelo CID, está instituída no Estado desde 01/04/92 pelo Decreto 34753 e no Município desde 01/10/92 pela Lei 1125.

Desta forma, colocamo-nos contrários à propositura da maneira como se apresenta.

Atenciosamente,

Mirna Reni Marchioni Tedesco
Assistente Técnico

Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência

Recebemos em

06/09/05

ASS. [Signature]

CÓPIA

Folha de Infor. n.º - 05

Folha n.º 29 do proc.
N.º 174 de 05

Do Memorando n.º 751/2005 – ATL III

06/09/2005(a)

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Relatório de Gestão
RF 214.916.102
COGest-SMS
RF. 100.406

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 174/2005 – Vereador Farhat – PTB – Institui o Passe Saúde, e dá outras providências.

CÓPIA

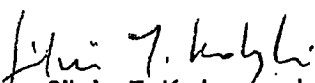
SMS.G.

Dr. Paulo Kron Psanquevich
Chefe de Gabinete

Trata-se o presente Projeto de Lei nº174/2005 de autoria do Nobre Vereador Farhat, que Institui o Passe Saúde.

Com a manifestação **CONTRÁRIA** da Área Temática da Pessoa com Deficiência, retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

06 – Setembro - 2005


Dra. Silvia T. Kobayashi

Coordenadora – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada – COGest – SMS

hlp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha No. 10
N.º 2006 - 0.059.504-5
CLARA REGINA DE ARAÚJO
FOLHA Nº 10 do proc.
174 de 05
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Folha de informação n.º 100.406

Do Memorando n.º 751/05 em 12 / 09 / 2005 (a) FERNANDO MONDEL
RF 608 683.01 - SMS. G

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Pronunciamento s/ PL 174/05.

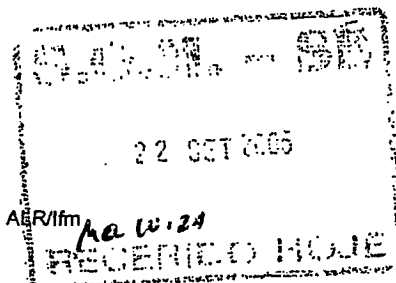
CÓPIA

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., com o parecer contrário proferido pela Área Temática de Saúde da Pessoa com Deficiência desta Secretaria.

São Paulo, 12 de setembro de 2005



AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Adjunto - SMS. G

São Paulo, 24 de agosto de 2005.

PARECER DP/GJU nº**CÓPIA**Folha nº 11
Fl. 2006-0.059.591-5
CLARA REGINA FARFAS DOMASCO
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01-0174/2005 –
INSTITUI O PASSE SAÚDE, QUE ASSEGURA
GRATUIDADE NO USO DO TRANSPORTE
COLETIVO AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO
SUS – INADMISSIBILIDADE – VÍCIO DE
INICIATIVA.

CÓPIA

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, na pessoa do Sr. Vereador Farhat, que dispõe sobre a isenção de Tarifa aos usuários cadastrados no SUS deste Município.

Inicialmente, é importante destacar que as questões técnicas e financeiras a respeito da implementação de tal Projeto são assuntos afetos à DAS e DF, área competente para avaliar a questão. Contudo, diante do exíguo prazo, passaremos a tecer as considerações pertinentes, antes mesmo de uma análise apurada sobre os reais impactos financeiros do Projeto em questão.

Por tal razão, passaremos apenas a avaliar as questões jurídicas incidentes sobre tal Projeto de Lei, independentemente das questões técnicas e financeiras dela decorrentes.

Sob tal ótica temos que, impossível que tal Projeto seja convertido em Lei, tendo em vista os vícios insanáveis de que padece.

Primeiramente, insta ressaltar o vício de iniciativa manifesto no Projeto de Lei.

Dispõe o inciso IV do §2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

§2º – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

1

CÓPIA

IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

Folha nº 12 do proc.
Nº 174 de 05
Ass. do Poder Legislativo - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Por se tratar de organização do Sistema de Transporte, a saber, a concessão de gratuidade decorrente da isenção total do pagamento de tarifa, um membro do Poder Legislativo não poderia iniciar o Processo Legislativo, posto que manifestamente, contrário à disposição legal.

CÓPIA

Tal fato, por si só, já impede que o Projeto se transforme em Lei, razão pela qual desnecessário o aprofundamento dos impactos financeiros da medida, além de outros pontos a obstar qualquer tentativa de manutenção do discutido Projeto, como o conflito diante da Lei 13.241/01, os contratos de concessão e permissão firmados com o Poder Público que já contemplam as isenções legalmente previstas em suas fórmulas de remuneração.

Ainda que se compreenda o caráter social da medida, é certo que os impactos na operacionalização financeira no sistema já licitado podem instalar o caos, sem falar que as gratuidades já são contempladas no orçamento em dotação específica.

Além do vício insanável apontado, referido Projeto de Lei introduz conceitos totalmente díspares daqueles existentes no Sistema de Transporte Integrado em operação, nos termos da Lei 13.241/01, como a "obrigatoriedade do permissionário permitir o ingresso dos portadores pela porta dianteira", "a distribuição do "Passe Saúde" pela Secretaria da Saúde, responsável também pela fiscalização, gerenciamento e cumprimento da medida", previstos nos artigos 2º e 3º, respectivamente, do Projeto em comento.

Ademais, a amplitude do projeto ao assegurar a gratuidade "a todos os usuários devidamente cadastrados pelas Unidades do SUS em nosso Município" estende o benefício a todos aqueles que, de alguma forma, passarem pelo SUS, o que não reflete a real necessidade da população usuária, além de encarece, sobremaneira, o Sistema de Transporte que terá que arcar com o custo da medida.

De outra sorte, como sabido, a Lei 13.241/01 introduziu no Sistema de Transporte Urbano o Subsistema Estrutural e o Subsistema Local para operação de maneira integrada pelos concessionários (Estrutural) e permissionários (Local). Impropriamente, o Projeto em questão trata somente dos permissionários, o que torna inviável e praticamente impossível a operacionalização da pretensão que, da forma como colocada, somente beneficiaria o portador da isenção quando da utilização dos serviços permitidos, ou seja, do Subsistema Local.

CÓPIA

Partindo-se do pressuposto de que a pretensão trazida no referido Projeto em discussão visa albergar pessoas doentes e necessitadas, é salutar a lembrança de que atualmente no município de São Paulo já existe o benefício de isenção de tarifa para passageiro especial, disciplinado por normatização própria, instrumentalizado por meio de Carteira de Passageiros Especial emitida por esta empresa.

Nada obstante, a ilegalidade do Projeto de Lei, além dos vícios já tratados, consiste também na criação de benefício com ônus para a Prefeitura, sem dotação orçamentária própria.

Ora, o Art. 5º determina que as despesas com a execução de tal Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, entretanto, tais dotações não existem.

Sendo dessa forma, tal Projeto só pode vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, a fim de garantir que tais despesas sejam incluídas no orçamento, e não na forma como pretende o Art. 5º.

Dentre as impropriedades trazidas pelo Projeto de Lei em questão, frente a Lei nº 13.241/01 que regulamenta o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros da Capital, temos ainda, que eventuais gratuidades devem dispor de fontes próprias de recursos. Preceitua citado artigo:

Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para determinar o valor da tarifa, o Poder Executivo deverá observar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e extratarifárias não previstas no edital de licitação e auferidas em função da delegação de atividades conexas aos serviços de transporte por terceiros, operadores ou não.

§ 2º - O valor fixado para a tarifa deverá suportar os seguintes custos:

- a) remuneração dos operadores;
- b) despesas de comercialização;
- c) gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- d) fiscalização e planejamento operacional.

§ 3º - Os valores para custeio das atividades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 2º deste artigo corresponderão a, no máximo, 3,5% (três e meio por cento) das respectivas receitas totais.

§ 4º - As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos.

Diante do disposto em Lei, e do fato da tarifa não suportar tal despesa, não se pode considerar a hipótese de prosseguimento do Projeto de Lei posto em discussão.

Diante de todo o exposto, entendemos impossível que o Projeto 01-0174/2005 se converta em Lei, em

razão dos vícios apontados, além das ilegalidades que padece, e do evidente prejuízo ao Interesse Público.

Este o entendimento, que submeto
À consideração Superior


Sonia Maria Garcia Mistrello
OAB/SP/77.390

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 15 do Pr.
2006-0.059.591-5
CLARA REGINA M. GARCIA DE MELLO
RF 03031400
SCM AT II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 16 do proc.

Nº 174 de 05

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 109.406

D. Nº EM 26/08/05 (A) CARLOS EDUARDO SOAVENTURA
Ag. Administrativo - R.F. 630.597.1.00
SMT, 001

Do Memorando nº 750/2005 – ATL III datado de 17/08/2005 – TID 528.455

Int.: PMSP/SGM/ATL – Dra. June Alberici de Mello – Assessora Técnica

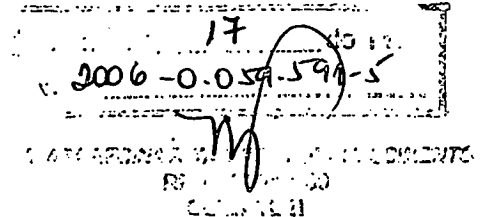
Ass: Projeto de Lei nº 174/05 – que institui o Passe Saúde, e dá outras providências.

Inf. nº 2062/05

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

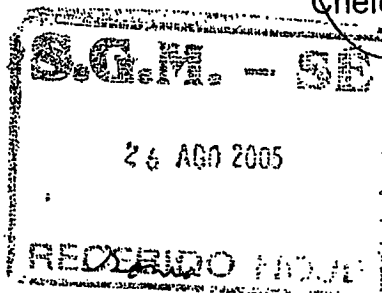
Dra. June A. de Mello



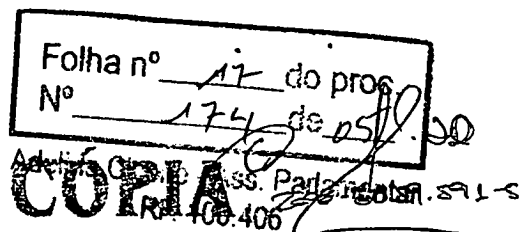
Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo
Transporte S/A - SPTRANS, que acolhemos.

26/08/05

José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete - SMT



ttk



Rodrigio Teyani P. de Silva

Pront. 121.375-7 SPTrans

Estimativa de Impacto Econômico - Financeiro na Arrecadação Tarifária do Sistema de Transporte Público, por Ônibus, deste Município, pela Concessão de Passe Saúde para Usuários Cadastrados no SUS- Sistema Único de Saúde/ Projeto de Lei nº 01-0174/2005, do Vereador Farhat (PTB)

Interessado: Ver. Farhat - Câmara Municipal de São Paulo

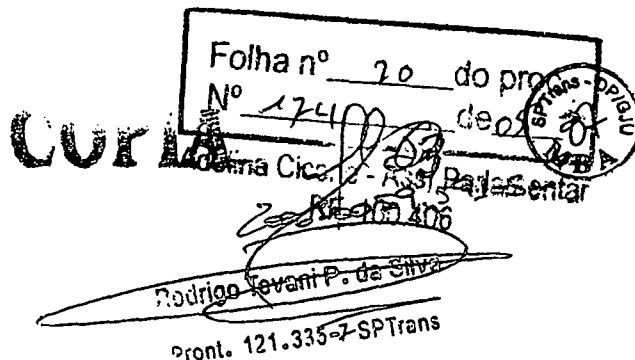
1. Objeto

No requerimento em referência foi perguntado "Se existe estudo da estimativa do impacto econômico-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e qual será a renúncia de Receita" com a concessão do "passe saúde". A proposta do vereador não apresenta critérios, nem limites para a concessão desse benefício, tornando difícil à elaboração das estimativas requeridas. Para tanto, é necessário que esse Projeto de Lei fixasse regras específicas de utilização do benefício, pois "...não esclarece a clientela a ser contemplada, o objetivo e os critérios elegíveis para gratuidade no uso do transporte coletivo, abrindo possibilidade de isenção a todos os munícipes, independente de doenças instaladas ou condição sócio-econômico". No entanto, visando atender esse pedido, fizemos uma simulação adotando-se algumas premissas, que possibilitem a obtenção do respectivo dispêndio orçamentário a ser exigido.

2. Premissas e Critérios Adotados na Simulação

- Inicialmente, avaliou-se apenas o potencial de pessoas que poderão usufruir desse benefício, caso nenhuma restrição seja prevista no projeto de lei em pauta. A população do Município de São Paulo, conforme divulgado pela Fundação SEADE, no exercício de 2005, era de 10.744.060 habitantes. Foi informado também, pela Secretaria de Saúde do Município, que desse total cerca de 60% (sessenta por cento) são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. É sabido ainda que algumas faixas etárias, dessa população, já são beneficiárias de gratuidade no transporte público do município. São elas: menores com idade entre zero a cinco anos, num total aproximado de 1.158.107 pessoas; mulheres com idade acima de 60 anos e homens com mais de 65 anos, com cerca de 943.083 pessoas.
- Descontando-se o total de pessoas gratuitas acima, dos 10.744.060 habitantes, e aplicando-se 60% sobre o resultado dessa conta, conclui-se que cerca de 5.185.000 de pessoas, deste Município, são usuárias do Sistema "Sus", sendo potencialmente beneficiárias da gratuidade prevista nesse projeto de lei. Esse potencial é informativo apenas, para mostrar a importância de delimitar esse benefício, já que não seria concebível basear nesse potencial para elaborar a estimativa procurada.

- A Secretaria de Saúde do Município informou também que dos 60% (sessenta por - cento) de pessoas cadastradas no Sistema Único de Saúde - SUS, cerca de 1.284.500 pacientes, em média, fazem consultas médicas, mensalmente, nas unidades básicas e estabelecimentos especializados. Desse total de pacientes, estimou também que, aproximadamente, 11% (onze por-cento) são pessoas idosas, que já usufruem de gratuidade no transporte público. Todavia, não foi possível obter as quantidades de pacientes que procuram outros tipos de atendimento, como exames ou outros tratamentos. Embora haja essa lacuna, a única forma de predizer quanto custará a concessão desse benefício, com razoável margem de acerto, foi utilizar esse perfil de pacientes, que habitualmente fazem consultas, descontando-se as pessoas idosas.
- Com esse procedimento, restou acerca de 1.143.200 pacientes que serão beneficiárias dessa isenção tarifária. Admitiu-se como premissa que cada paciente retornará às unidades uma vez, depois da primeira consulta, para fazer exames complementares e outros procedimentos. Com base nessas premissas e informações obteve-se que, em média, o total de viagens mensais gratuitas seria da ordem de 4.573.000, limitado a duas viagens por visita médica.
- Portanto, com a tarifa atual de R\$2,00, a arrecadação tarifária do sistema de transporte, por ônibus, deste



Município diminuiria aproximadamente R\$ 9,15 milhões por mês, equivalente a R\$109,75 milhões por ano.

3. Conclusão

Mediante as premissas adotadas, pode-se inferir que a implantação desse projeto ocasionará, no mínimo, um impacto econômico-financeiro na arrecadação tarifária da ordem de R\$109,75 milhões /ano.

Ressaltamos ainda que, a Lei nº 13.241, de 12/12/01, define em seu artigo 27, parágrafo 4º, que as despesas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, "deverão dispor de fontes específicas de recursos".

Nesse projeto de Lei, não foram indicadas as fontes específicas de recursos para ressarcir a referida isenção tarifária, não existindo previsão orçamentária para a respectiva cobertura. Por último, lembramos que a implantação do bilhete único trouxe benefício a todo usuário, proporcionando viagens integradas, sem acréscimo tarifário, o que já é um benefício, inclusive para os usuários do Sistema Único de Saúde.

São Paulo, 07 de abril de 2.006


Gerência Geral de Controladoria
e Estudos Econômicos - DTR/GCE

CÓPIA

Folha nº 21 do proc.

Nº 174/05

Adm. da Cícero - P. SPTTrans

Rf. 100.408

Folha de Informação nº 24

Do PA 2006-0.059.591-5

em 25/04/05

(a) Rodrigo Teodoro P. da Silva

Pront. 121.335-7 SPTTrans

INTERESSADO SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174/05 – que institui o Passe Saúde e dá outras providências

Processo SPTTrans – PI 06/1020

SMT-AJ

Doutora Maria Anita M. F. Leichsenring

Restituímos o expediente em referência com a manifestação técnica de nossa Gerência de Controladoria e Estudos Econômicos, a qual foi submetida à análise jurídica desta SPTTrans.

Em 24 de abril de 2006

Adão Borges Vasconcelos
Adão Borges Vasconcelos
Chefe de Gabinete

RECEBEMOS

25/04/06

CÓD. 60.23.13.000

Cláudia

SMT.AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 22 do Proc.
nº 174 de 5

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25

D.....Nº.....

EM 02/05/06 (A)

RF. 100.406
Nascimento
Wânia Valéria
Estagiária - Prom. 500.484-2
SMT/001

URGENTE

Do Processo n.º 2006-0.059.591-5

Int.: SGM-ATL Sra. June Alberici de Mello

Ass.: Projeto de Lei 174/05, do Vereador Farhat, que institui passe saúde para usuários cadastrados no SUS, e dá outras providências

Inf. n.º 1083/06

SGM-ATL

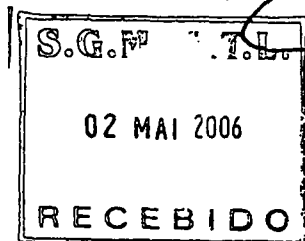
Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

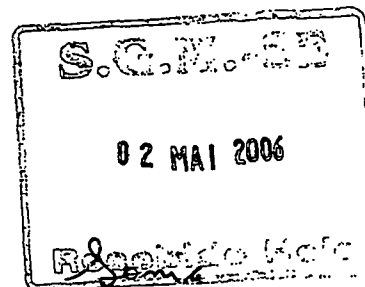
Restituímos o presente, instruído com as ponderações da Gerência Geral de Controladoria e Estudos Econômicos – DTR/GCE, da SPTrans (fls. 21/24), das quais destacamos: a ausência de previsão de restrições ao universo de beneficiários e o substancial impacto econômico-financeiro do eventual acolhimento da propositura, da ordem de R\$ 109.075.000,00 (cento e nove milhões e setenta e cinco mil reais) anuais.

Tal conclusão e os argumentos expendidos nos pareceres de fls. 12/16, da Assessoria Jurídica da SPTrans, e de fls. 9/11, da Secretaria Municipal da Saúde, nos levam a propor o **veto total** do projeto de lei epigrafado.

25/04/06



José Roberto Generoso
- Economista -
Chefe de Gabinete – SMT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.

Nº 174 de 05

Folha de informação nº 75. Parlamentar

RF. 100.406

do processo nº 2006-0.059.591-5..... em 8 / 05 / 2006... (a).....

CLARA REGINA R. TEIXEIRA A. DO NASCIMENTO
Nº 018 221.4.03
COMATL N

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 174/05, de iniciativa do Vereador Farhat,
que institui o Passe Saúde.

SEMP LA (60 13-10.050)

Senhor Chefe de Gabinete

Em prosseguimento, encaminhamos o presente, solicitando manifestação dessa digna Pasta acerca do 2º quesito de fls. 06, formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo.

Rogamos retorno dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 15 de maio.

São Paulo, 5 de maio de 2006.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/MRFQ/bam
SF PL 174-05

09:37 09/05/2006 000526 S E H P L A - PORTADA

SEMP LA/GABINETE
Entrada: 09/05/06

João



Folha nº 24 do proc.
Nº 174 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2006-0.059.591-5

em 09/05/2006

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA
RF 557.007.102
SEMPA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 174/05, de iniciativa do Vereador Farhat, que institui o
passe Saúde

Informação nº 350/06/SEMPA-CG

SEMPA - AGO

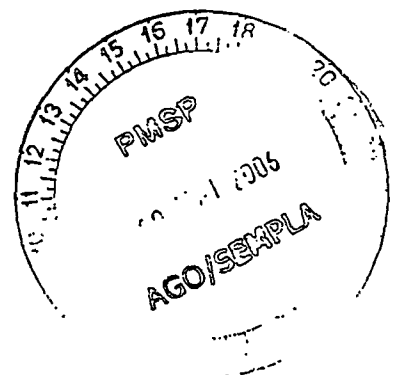
Senhora Assessora Geral

Para exame e manifestação, e à seguir para AJ,
com o mesmo fim.

09/maio/2006

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-350-06
/rap.



Anexo da Lei nº 14.126/05

Folha nº	25	do proc.
Nº	174	de 65

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

**DEMONSTRATIVO DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES,
ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA
FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

De acordo com o estabelecido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal, no art. 137, § 6º, da Lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, ainda, no art. 9º, inciso I, da lei 14.036, de 25 de julho de 2000, deve acompanhar esta Mensagem o demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Para o exercício de 2006, há a previsão legal da extinção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) e da isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), para contribuintes residentes em praças, ruas, avenidas e demais logradouros que não disponham de iluminação pública.

Esclarece-se, contudo, que tais alterações legais já foram consideradas, quando das estimativas de receita, nos termos do que determinam os arts 12 e 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Vale dizer, a receita prevista para a TRSD, no exercício de 2006, já foi estimada considerando sua extinção, bem como, no caso da COSIP, a previsão de arrecadação para 2006 foi elaborada incorporando a isenção desta contribuição para contribuintes residentes em praças, ruas, avenidas e demais logradouros que não disponham de iluminação pública.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 26 do proc.

174 de 05

Adriana Cicorio - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Do Processo nº 2006-0.059.591-5

em 10/05/06

(a) Fl. nº 29...

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 174/05, de iniciativa do Vereador que institui o Passe Saúde

Informação nº 0866/2006-AGO

SEMPLA G
Sr Chefe de Gabinete,

Relativamente quanto ao 2º quesito de fls 06, esclarecemos, que não foi previsto renúncia de receita sobre este assunto, como podemos observar no Anexo da Lei Orçamentária nº 14.126, de 29 de dezembro de 2005, retro juntado.

São Paulo, 10 de maio de 2006.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MTH

Enviado em 14.05.06

15:10 M. Selamoe



Folha nº 27 do proc.
Nº 174 de 05

CÓPIA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 30

Do processo nº 2006-0.059.591-5 em

12/05/2006

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA

RF 557.007/7/02

SEMPLA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

ASSUNTO : Projeto de Lei 174/05, de iniciativa do Vereador Farhat, que institui o passe Saúde.

Informação nº 363/06/SEMPLA-CG

SEMPLA - AJ

Senhora Assessora-Chefe

Solicito exame e manifestação.

12/maio/2006

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA

I-363-06

/wstc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 28 do proc.

Nº 174 de 05

Assina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 31

Do Processo Administrativo 2006-0.059.591-5

em 1915106

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - RF 635550.5.00

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o Passe Saúde e dá outras

providências- Projeto de Lei nº 174/2005

INFORMAÇÃO Nº 278/2006/SEMPLA.AJ

SEMPLA .AJ

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Trata-se de Projeto de Lei nº 174/2005 de autoria do Vereador Farhat pelo qual é instituído o "Passe Saúde" que visa assegurar a gratuidade no uso do transporte coletivo aos cadastrados nas unidades do SUS no Município de São Paulo.

Atendendo a requerimento do N. Vereador Dalton Silvano, o projeto em questão foi encaminhado à Municipalidade para resposta aos questionamentos de fls. 06, sobre a existência de estudo da estimativa do impacto econômico-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes, bem como qual seria a renúncia de receita. Também foi questionado sobre eventual demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e se sua implantação não afetaria as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A Secretaria de Saúde (9/11), a SP Trans (fls. 12/17) e a Secretaria Municipal de Transportes (fls. 18 e 26), foram unânimes em se posicionar pelo veto total ao projeto, por vício de iniciativa, por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 29 do proc.
Nº 174 de 05
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÓPIA

RF. 100.406

Folha de Informação nº 32

em 19/5/06

Do Processo Administrativo 2006-0.059.591-5

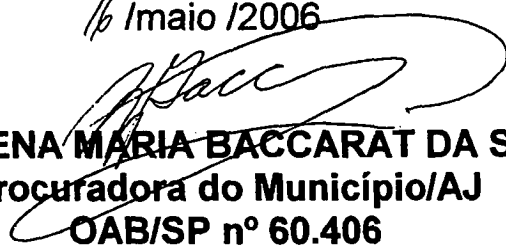
causar substancial impacto econômico-financeiro sem previsão de receita, ausência de previsão de restrições ao universo de beneficiários e, ainda pela já existência de lei específica que garante a isenção tarifária para pessoas com deficiências, com critérios já definidos na Lei.

Paralelamente às informações já supra referidas, houve por bem a SGM/ATL encaminhar o presente à esta Pasta, a fim de obter informações da AGO para que se demonstre se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e se afetaria as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, cumpre ressaltar que o projeto de lei em questão não é da iniciativa do executivo pelo que, consoante demonstrado às fls. 29/30 pela AGO, a renúncia não foi considerada na estimativa da lei orçamentária, não estando prevista no Anexo da Lei Orçamentária nº 14.126/2005. Desse modo, temos que a aprovação do projeto de lei em questão deve, sim, afetar as metas de resultados fiscais previstos.

Assim, retornamos o presente com os esclarecimentos prestados pela Assessoria Geral do Orçamento, em atendimento ao questionado às fls.27.

16/ Maio /2006


MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
Procuradora do Município/AJ
OAB/SP nº 60.406
SEMPA.AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 30 do proc.

Nº 174 de 05

Adriana Cicco - Ass. Secretária
Rf. 100.406

CÓPIA

Do Processo Administrativo 2006-0.059.591-5

Folha de Informação nº 33
em 1915106

Alexandre Montelro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.450.300
SEMPLA - AJ

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação retro, cujo teor endossamos, sugerimos devolver o presente à SGM-ATL, uma vez que respondido o questionamento de fls. 27.

16 /maio/2006


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

OAB/SP nº 110.310

Chefe da Assessoria Jurídica

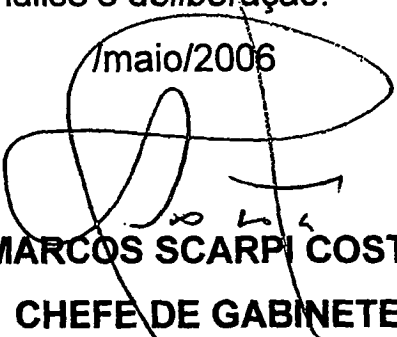
SEMPLA.AJ

SEMPLA.G

Sr. Secretário

Com a manifestação de nossas Assessorias, com as quais anuímos, para análise e deliberação.

16 /maio/2006


MARCOS SCARPI COSTA
CHEFE DE GABINETE
SEMPLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 31 do proc.

Nº 174 de 05

Adv. Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de Informação nº 34

em 19/5/06

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 630.50.5.00
SEMPLA - 10

Do Processo Administrativo 2006-0.059.591-5

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o Passe Saúde e dá outras providências- Projeto de Lei nº 174/2005

SGM/ATL

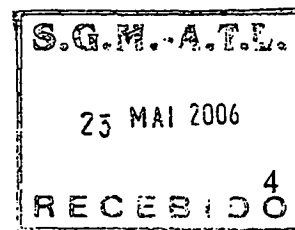
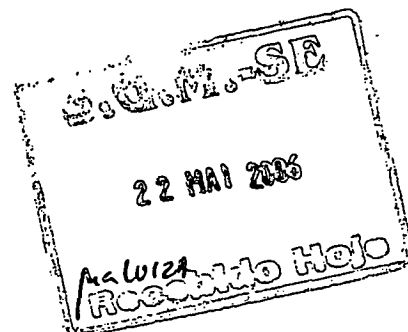
Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação técnica desta Pasta respondendo ao questionamento de fls. 27, retornamos o presente para as providências cabíveis.

/maio/2006

FRANCISCO VIDAL LUNA

Secretário Municipal de Planejamento



PUBLICADO DOC 28/11/2006

PARECER Nº 1616/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 174/2005**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr Farhat (PTB), institui gratuitamente no Município de São Paulo o "Passe Saúde" que assegura aos usuários de transporte coletivo gratuitamente, quando cadastrados pelas unidades do SUS.

Os "Passes Saúde" deverá constar o trajeto a ser percorrido também os dados pessoais do usuários com data e local para assinatura do emitente.

O portador do "Passes Saúde" poderá utilizar a porta da dianteira do coletivo onde permanecerá até completar o percurso estabelecido e entregará o passe para o cobrador ou motorista até completar o trajeto especificado.

Justifica o Autor que é muito problemas enfrentados por aqueles que adoecem. Além da vulnerabilidade do corpo físico, do aspecto psicológico e financeiro e com gastos decorrentes da compra de remédios. Pessoa essas não tem como suportar tantos gastos, na seria mais justo que fossem ajudadas pela municipalidade e pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que a obrigação do transporte é da municipalidade na mais justo que pessoas menos privilegiadas de recursos quando com problemas de saúde tenham ajuda para poderem sobreviver.

Diante do exposto, favorável nosso parecer ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/11/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Donato

VOTO VENCIDO DOS VEREADORES DALTON SILVANO E ADOLFO QUINTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/2005.

Projeto de autoria do nobre Vereador Farhat (PTB), institui no Município de São Paulo o "Passe Saúde", que assegura gratuidade no uso do transporte coletivo pelos usuários, devidamente cadastrados pelas unidades do SUS.

Os "Passes Saúde" serão fornecidos pela municipalidade e aceitos nos coletivos mediante apresentação de documento próprio, onde deverá constar o trajeto a ser percorrido pelo usuário, dados pessoais, data e local para assinatura do emitente.

Justifica o autor que a proposta visa proteger aqueles que adoecem e muitas vezes são agravados com problemas financeiros e ficam impossibilitados de arcar com a despesa de transporte, remédios e cuidados médicos.

Foram solicitadas informações ao Executivo para que, auxiliado pelos órgãos competentes, pudesse subsidiar essa comissão na elaboração desta relatoria.

Houve unanimidade quanto à manifestação técnica que contraria a propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão argumentamos que a propositura é oportuna e ainda reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam o autor da propositura, mas se a matéria for aprovada possibilitará a isenção a todas as pessoas cadastradas no SUS e causará um impacto econômico-financeiro na arrecadação tarifária da ordem de R\$ 109,75 milhões/ano conforme estudos elaborados pela Gerencia Geral de Controladoria e Estudos Econômicos – DRT/ GEC – SPTrans.

Também alertaram que a implantação do bilhete único trouxe benefício aos usuários, propiciando viagens integradas, sem acréscimo tarifário, o que já é um benefício, inclusive para aqueles que se utilizam do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, contrário é o nosso parecer ao projeto original apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 23/11/2006.

Publicação DOC 20/03/2007

PARECER Nº 0244/2007 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/2005.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Farhat, que institui o PASSE SAÚDE, assegurando a gratuidade no uso do transporte coletivo aos usuários do SUS, devidamente cadastrados.

Sem embargo dos meritórios propósitos que norteiam o autor do projeto em tela, deve-se ressaltar que o SUS – Sistema único de Saúde é destinado a TODOS os cidadãos, e dessa forma, o PASSE SAÚDE alcançaria a TODOS os munícipes, uma vez que constitucionalmente é vedada a distinção ou discriminação, logo na prática teríamos um projeto completamente inviável.

Da forma como foi apresentado o projeto em tela não esclarece de maneira objetiva a clientela que faria jus ao benefício, utilizando-se tão somente o critério de usuário cadastrado no SUS, o que abrange mais de 60 % da população de São Paulo.

A amplitude do projeto fará com que o benefício se estenda aqueles que de alguma forma passaram pelo SUS, o que de fato não reflete a real necessidade da população usuária. O SUS não é só destinado as pessoas doentes e debilitadas, desenvolvendo ações de promoção e prevenção à saúde, além de ações assistenciais, logo, não são todos os usuários cadastrados que se encontram em situação de doença, debilidade ou vulnerabilidade, que justifique possível gratuidade no transporte.

Desta forma, diante da inviabilidade prática do presente projeto e tendo em vista os diversos pareceres técnicos contrários e bem fundamentados somos CONTRÁRIOS ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/03/07.

J.F.Zelão - Presidente

Mario Dias - Relator

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Gilson Barreto

Noemi Nonato

Roberto Trípoli - Contrário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc.
Nº 174 de 05

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

16 - PAR
16- 1858/2007
**PAK COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 174/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa instituir o Passe Saúde, para assegurar o uso gratuito do transporte coletivo aos usuários devidamente cadastrados pelas unidades do SUS no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/07

17 - RELCOM
17- 3415/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 12, 02
página 92ª coluna 03ª
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 / _____
São Paulo, 13, 12, 02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ementa: INSTITUI O PASSE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) FARHAT (PTB)

Apresentado em.....: 08/04/2005

Autuado em.....: 08/04/2005 - Processo 01-174/2005

Proc. anexados.....: 15-0677/2006 em 29/05/2006

Leitura.....: 14/04/2005, na Sessao Ordinaria 29, Legislatura 14-1

Publicado.....: D.O.M. em 16/04/2005, pag 83, col 3

Palavra(s) chave(s): ASSISTENCIA MEDICA / CADASTRO / DOENTE / GRATUIDADE /
ISENCAO / PAGAMENTO / PASSE SAUDE / SISTEMA UNICO DE SAUDE / TARIFAS /
TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE GRATUITO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I SGP22	I	08/04/2005		28/06/2005	15:05
I JUST	I	28/06/2005	18:30	07/10/2005	13:44
I ADM	I	07/10/2005	17:00	10/11/2005	15:08
I ECON	I	10/11/2005	18:00	28/11/2006	09:03
I SAUDE	I	28/11/2006	12:00	22/03/2007	13:07
I FIN	I	22/03/2007	13:07		

Comissao(oes) designadas em 14/04/2005:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 28/06/2005

RELATORIO nro. 1791/2005 --> PARECER nro. 1005/2005

Apresentado em.....: 21/09/2005

Autor(a).....: Vereador(a) AURÉLIO MIGUEL (PL)

Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 07/10/2005

RELATORIO nro. 4134/2005 --> PARECER nro. 1314/2005

Apresentado em.....: 09/11/2005

Autor(a).....: Vereador(a) CARLOS GIANNAZI (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 10/11/2005

=>Oficio CMSP 1/2006 de 15/02/2006, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS.
PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 29/05/2006, através
do(a) Ofício ATL nº 134/06-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 677/2006.

RELATORIO nro. 5121/2006 --> PARECER nro. 1616/2006

Apresentado em.....: 23/11/2006

Autor(a).....: Vereador(a) DALTON SILVANO (PSDB)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 28/11/2006

RELATORIO nro. 7002/2007 --> PARECER nro. 244/2007

Apresentado em.....: 07/03/2007

CMS
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 174/2005

Folha nº 38 do proc.
Nº 174 de 05
Adotina Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406
Página 3 de 3
16/01/2008
17:54:22

Autor(a).....: Vereador(a) MARIO DIAS (PTB)

Conclusao.....: CONTRARIO

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 04/12/2007

RELATORIO nro. 415/2007 --> PARECER nro. 1858/2007

Apresentado em.....: 04/12/2007

Autor(a).....: Vereador(a) NATALINI (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 01-774 de 05 19/02/08 (a) CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 16

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo", fls. 36 a 38, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública;
- Solicitação de subsídios a PMSP;
- Informações da PMSP sobre o projeto;
- Pareceres das Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (original).

19/02/08

Inácio Veiga
INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

19/02/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

20/02/08
Antonio Carlos Rodrigues

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

À SGP-15

Em. 21 / 02 / 08

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 21/02/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2 / _____
São Paulo, 25/02/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Em 25/02/08
AA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
impressão rubricados sob
nº 40
Em 5 / 5 / 08
Ass: _____ *IV*

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 01-174 de 20 05 05 / 05 / 08 (a) 60

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

Nesta data, o processo nº 01-174/05 (original) foi apensado ao processo nº 01-174/05 (reconstituído), conforme despacho de fl. 38 daquele processo.

06/05 108


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Faint, illegible stamp]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 41
Em 05 / 01 / 09
Ass.:

Eva Ogolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo n.º 01- 174 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 42 29/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordero
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha **n° 42**
do processo **01-174** de **2005** 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Processo reconstituído em 19/02/2008, conforme folha 39.
Processo original 01-745-2005 apensado ao processo
reconstituído em 06/05/2008, conforme folha 40. Constatado no
processo original ausência de juntada na folha 6V e ausência de
assinatura na numeração da folha 18.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em **29/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060